

Lei Nº 420/96.

EMENTA: Cria uma Pessoa Especial para o cidadão Cícero Rolim da Silva, por Ter Prestado Serviços ao Município de Ibirimir por mais de (30) Trinta Anos.

O Prefeito do Município de Ibirimir Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibirimir, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado uma Pessoa Especial para o cidadão Cícero Rolim da Silva, identidade Nº 271.808-SSP/PE, CPF Nº 010.465.453-04, residente neste Município desde o seu nascimento no Ano de 1930, com (66) sessenta e seis Anos de Idade;

Art. 2º - A Pessoa que trata o Artigo 1º desta Lei será fixada em R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e será reajustada proporcionalmente ao reajuste dos servidores Públicos Municipais deste Município;

Art. 3º - A Pessoa que refere-se aos Artigos 1º e 2º desta Lei, será paga pela Prefeitura Municipal de Ibiratama da verba Orçamentária destinada a Assistência Social de todos seus dependentes, a partir da data da aprovação desta Lei pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

É CICERO POLIM DA SILVA, filho deste Município nascido no ano de 1930, (66) anos de idade, Profissional Agricultor, tendo dedicado sua vida as atividades agrícolas e pecuária e na vida pública dedicou-se a Política Municipal de Caxito e Olinda, ao ponto de esquecer um pouco as suas atividades particulares o que lhes causou enormes prejuízos financeiros e econômicos. Conforme consta nos atos desta Casa Legislativa, consequentemente na história deste Município.

É o citado cidadão CICERO POLIM DA SILVA, a única pessoa deste Município que dispõe de um currículo com 06 (seis) Mandatos de Vereador, os quais cumpriu sem interrupção todos em benefício desta coletividade, foi ainda o 1º Sub-Prefeito deste Município quando o mesmo passou a categoria de Distrito, ainda pertencente ao Município de Irajá.

Como se lê acima, foi Cícero Rolim da Silva um homem que dedicou toda sua vida ao Povo, e hoje não dispõe-se quer de um mandato de Vereador para o ano de 1997. Também teve o seu pedido de Aposentadoria Rural indeferido e é difícil a sua manutenção no PTx no próximo mês de Janeiro do ano de 1997, razão que propomos a esta casa Legislativa que analise com atenção esta moção Messias, que refere-se a ajudar a sobrevivência de uma pessoa que muito trabalhou para o Povo e hoje não tem se quer uma pensão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 1996.


JOSE ROLIM DA SILVA
PREFEITO